



EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2017.

1. DO PREAMBULO

1.1. O Prefeito Municipal de Ernestina-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberto a presente Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇO, de número 03/2017, tipo “MENOR PREÇO”, a qual será regida pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas demais normas vigentes aplicáveis ao objeto da presente licitação, que às 8:00 horas, do dia 31 de agosto de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Ernestina, na rua Julio dos Santos, nº 2021, Bairro Centro, onde serão recebidos e abertos os documentos e propostas para contratação de empresa para a prestação de serviço de coleta de lixo em sistema seletivo, incluindo transporte, separação, reciclagem, compostagem de matéria orgânica e destinação final de resíduos domiciliares sólidos, aproximadamente 43.000 quilos de lixo mensalmente, conforme as condições seguintes:

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta de lixo em sistema seletivo, incluindo transporte, separação, reciclagem, compostagem de matéria orgânica e destinação final de resíduos domiciliares sólidos, em aterro sanitário devidamente licenciado, da seguinte forma:

2.1.1. Três (03) vezes por semana no perímetro urbano (centro e bairros), inclusive os pontos: entrada Ildo Goedel, viveiro Rio Verde, estrada matadouro Goedel, viveiro Mata Nativa e Cotrijal;

2.1.2. Duas (02) vezes por semana na localidade de Esquina Penz até o km 23 (Roos); Condomínio Reserva do Lago; Campings Bavária e Prainha; Loteamento prainha, quilometragem aproximada da rota 15km.

2.1.3. Uma (01) vez por semana na localidade do Gramado; Condomínio Major; entrada ponte divisa com Município de Nicolau Vergueiro; Orla Sérgio Goedel e condomínio Gelson Goedel, quilometragem aproximada da rota 16 km.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Poderão participar da Licitação pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.



3.2. Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas cadastradas para a licitação na forma deste edital, até o terceiro dia anterior à abertura das propostas, qual seja: até o dia 28/08/2017.

3.3. Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:

3.3.1. A sua Habilitação Jurídica, através de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhados da prova da eleição de seus administradores;
- c) Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de plena submissão às condições do Edital, em todas as fases de licitação, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto licitado.
- e) Declaração de que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

3.3.2. A sua Regularidade Fiscal e Trabalhista via:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa – Certidão Negativa Municipal;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – Certidão de Situação Fiscal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- e) Prova de regularidade relativa à seguridade social – Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3. A sua Qualificação Econômica-Financeira, com:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, emitida a menos de 30 (trinta dias) da abertura das propostas;

3.3.4. DAS MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE a) Para exercer os benefícios atinentes as empresa de pequeno porte e a microempresa (artigos 42 a 45 da Lei Complementar n° 123/2006), bem como as Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar seu enquadramento em tal situação jurídica através de certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8° da Instrução Normativa n° 103 de 30/04/2007) ou por meio de declaração firmada por contador.

b) A CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO MENCIONADAS NO ITEM ANTERIOR DEVERÃO SER ENTREGUES JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS CADASTRAIS DA EMPRESA NO MOMENTO DO CADASTRAMENTO.

c) A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a comissão da aplicação dos benefícios da Lei Complementar n° 123/2006, ao presente certame.

3.3.5. Os documentos constantes para o registro cadastral poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4. CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada, assinada na última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 03/2017
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

Rua Julio dos Santos, 2021 – Fone/Fax: (54) 3378-1105 / 3378-2022 – CNPJ: 92.406.180/0001-24 – Ernestina – RS,

E-mail: gabinete@pmernestina.rs.gov.br - www.ernestina.rs.cnm.org.br



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 03/2017
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4.1. O envelope nº 1 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, específico para o presente processo licitatório, acompanhado de cópia autenticada (na forma do item 3.3.5) dos documentos elencados nos itens 3.3.1 a 3.3.4 do presente edital que vencerem entre o cadastramento e abertura das propostas;

b) Capacidade Técnica:

b1) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado, comprovando que a empresa tenha executado serviço compatível ou superior ao objeto desta licitação

b2) Declaração de disponibilidade de no mínimo 2 caminhões, ou documento de propriedade expedido pelo DETRAN, em nome da Empresa Licitante; documento indicando o atual estado de conservação, funcionamento e ano de fabricação, através da documentação pertinente, com declaração ao final assinada, de que os veículos estão disponíveis de imediato para serem utilizados na execução do objeto licitado.

b3) Licença de Operação da Central de Triagem e do Aterro Sanitário em nome e de propriedade da empresa contratada ou tercearizada, local onde serão encaminhados os resíduos sólidos domiciliares, emitido pelo órgão competente (FEPAM);

b4) Licença de transporte da FEPAM para transportes do município ao local de destino final.

b5) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos empregados da empresa licitante contratados como motoristas.

b6) Atestado de visita fornecido pela administração municipal que a licitante tomou conhecimento dos serviços licitados, a presente visita deverá ser realizada até 5 dias antes da abertura dos envelopes, devido a necessidade do conhecimento dos serviços para elaboração da proposta financeira;

b7) Autorização do poder público ou empresa onde está localizado o aterro sanitário autorizando a entrada do lixo de outros municípios em seu território;

b8) Caso a empresa licitante não possua aterro licenciado, deverá apresentar contrato autenticado com aterro licenciado para destinação final dos resíduos coletados;

Rua Julio dos Santos, 2021 – Fone/Fax: (54) 3378-1105 / 3378-2022 – CNPJ: 92.406.180/0001-24 – Ernestina – RS,

E-mail: gabinete@pmernestina.rs.gov.br - www.ernestina.rs.cnm.org.br



b9) Destinação final dos resíduos coletados em unidade devidamente licenciada pela FEPAM ou órgão ambiental competente em outro ente federado, em nome e de propriedade da empresa contratada, do local onde será dado o destino final do resíduo coletado, objeto deste edital Observação: considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

b10) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes na presente licitação.

4.2. O envelope nº 2 deverá conter a proposta financeira, em conformidade com o objeto do edital nos seguintes termos:

a) ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado do licitante, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, DEVENDO SER COTADO O VALOR MENSAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO EDITAL, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS A BOA EXECUÇÃO DO OBJETO.

b) Serão automaticamente desclassificadas propostas com valor mensal superior a R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

c) uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

d) O prazo de validade da proposta é de 90 dias a contar da data da abertura da licitação. Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também, em eventual contratação.

5. DO JULGAMENTO

5.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora tendo por base o menor preço mensal;

5.2 - Será considerado vencedor o que tiver menor preço mensal.

5.3 - Esta licitação será processada e julgada com a observância ao disposto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93;

5.4 - Em caso de empate, será utilizado sorteio, em ato público, para o qual serão convocados previamente todos os licitantes, na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93.



6. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES:

6.1 - Caberá à Comissão Permanente de Licitações:

6.1.1 - Receber os envelopes contendo a “documentação” e a “proposta”, na forma estabelecida neste Edital;

6.1.2 - Proceder a abertura dos envelopes contendo a “documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha;

6.1.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta (neste caso, o envelope de nº 02 - “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após homologação do julgamento final da Tomada de Preço, objeto deste Edital);

6.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da “documentação”, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

6.1.5 - Devolver, na forma do item “6.1.3” deste Edital, os envelopes contendo as “propostas” dos concorrentes inabilitados.

6.1.6 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

6.1.7 – Após o término dos trabalhos, elaborar o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação do certame, dentro do prazo, justificando a proposição;

6.1.8 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo;

7 - PRAZOS

7.1 - Depois de esgotados todos os prazos para recursos (previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93), a Administração, no prazo de até 10 dias, convocará o vencedor para celebrar o contrato;

7.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada;



7.3 – Se, dentro daquele prazo, o convocado não se manifestar, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo artigo 81 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

7.4 – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666-93.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 – O pagamento será efetuado até o 10º dia útil subsequente ao mês de prestação do serviço.

8.2 – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

9 – DAS PENALIDADES:

9.1 - multa de 0,5 % (meio por cento) do total contratado (pelo mínimo de 12 meses) por dia de atraso e por ruas não coletadas no dia marcado, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.2 - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

9.3 - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos). Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

10.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

10.2- No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV.



11 – DA RESCISÃO

11.1- A critério do município caberá rescisão contratual independentemente de ordem judicial ou extrajudicial, quando a firma contratada:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b) Paralisar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado;
- d) Outros casos previstos na lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.2- Em qualquer das hipóteses de rescisão o município não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da legislação trabalhista e da Previdência Social

12- DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1- A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes;

12.2- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;

12.3- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando, neste caso, as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei Federal 8.666/93;

12.4- Não será admitida, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;

12.5- Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas;

12.6- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente;

12.7- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a “Documentação”, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários;



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

12.8- Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49 da Lei Federal 8.666/93;

12.9- Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

12.10- Todo pessoal utilizado para execução dos serviços de coleta, transporte e destino final, será de inteira responsabilidade da contratada, bem como o fornecimento de uniforme e equipamentos de proteção individual.

12.11- A proponente manterá o número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas.

12.12- A empresa também é responsável por manter durante a execução do contrato, o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno, se responsabilizado em manter em dia todas as suas obrigações de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para efeitos judiciais desta licitação.

12.13- As despesas com a aquisição do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias;

12.14- É parte integrante deste Edital a Minuta Contratual que segue anexa;

12.15- Do contrato a ser assinado deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

12.16- Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, para quaisquer litígios decorrentes deste Edital;

12.17- Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário das 07h:30min às 13h:30 min , junto à Prefeitura Municipal de Ernestina ou pelo telefone (54) 3378-1105 ou site da prefeitura: www.ernestina.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2017.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal



Anexo I

PLANO DE TRABALHO

Os resíduos sólidos que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em restrita observância às especificações e demais elementos técnicos constantes deste anexo:

Definições dos serviços: Para fins deste edital, define-se por serviços o conjunto de atividades compreendidas no recolhimento de resíduos, envolvendo:

- Recolhimento de resíduos domiciliares orgânicos e inorgânicos gerados no município de Ernestina, a classificação e seleção desses resíduos em local de responsabilidade da contratada e o transporte até seu destino final. Este recolhimento será realizado, da seguinte forma:

Três (03) vezes por semana no perímetro urbano (centro e bairros), inclusive os pontos: entrada Ildo Goedel, viveiro Rio Verde, estrada matadouro Goedel, viveiro Mata Nativa e Cotrijal;

Duas (02) vezes por semana na localidade de Esquina Penz até o km 23 (Roos); Condomínio Reserva do Lago; Campings Bavária e Prainha; Loteamento prainha, quilometragem aproximada da rota 15km.

Uma (01) vez por semana na localidade do Gramado; Condomínio Major; entrada ponte divisa com Município de Nicolau Vergueiro; Orla Sérgio Goedel e condomínio Gelson Goedel, quilometragem aproximada da rota 16 km.

Execução dos serviços: A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada no município de Ernestina /RS e ser transportada até o local de classificação, seleção e destino final. Após a coleta os resíduos deverão ser transportados para ser dado o destino final:

Resíduo Orgânico: Compostagem;

Resíduo Seco: Reciclagem

Rejeito: Aterro sanitário



Tanto a coleta, transporte e o destino final deverão ser licenciados por órgão ambiental competente, ficando sob responsabilidade da contratada.

- Os resíduos recicláveis, após seleção, poderão ser vendidos pela empresa contratada auferindo-lhes os lucros.
- Todos os custos com recolhimento, transporte e seleção e destinação final serão de responsabilidade da contratada.

Veículos transportadores e outros equipamentos: O número, a marca, o modelo, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da contratada, desde que estejam devidamente equipados, em perfeitas condições de trafegabilidade e funcionamento, obedecendo à legislação federal em vigor.

- Constitui-se obrigação da contratada a lavagem periódica, dos veículos, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado, bem como instalação de coletor de churume nos caminhões.
- A contratada deverá submeter seus veículos utilizados no transporte à vistoria sempre que a fiscalização exigir.

Pessoal:

- Competirá a contratada a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, que deverão ter suas eventuais faltas supridas por mão de obra equivalentes, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.
- Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação, deverão ainda residir na área de abrangência do município contratante.
- A proponente terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, para apresentar seus funcionários, e 30 (trinta) dias para apresentá-los devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual necessários para a execução de cada serviço.
- Somente serão admitidos candidatos que se apresentarem com seus documentos em ordem.



- A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

- Qualquer funcionário da área operacional, devesse apresentar-se uniformizado.

- A contratada deverá implantar e manter PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de controle Médico e Saúde ocupacional) para seus empregados.

Destinação do lixo: A contratada deverá transportar todos os resíduos até o local de destinação final, sob sua responsabilidade, fora do território municipal, devidamente licenciado pela FEPAM.

Fiscalização: A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Secretaria Municipal de Obras. - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e continuidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

- A empresa contratada deverá:

- Fazer campanha de conscientização e divulgação da Coleta Seletiva juntamente com municipalidade.

- Informar sobre a coleta e serviços especiais

- Suprir informações para inclusão no site da Prefeitura tais como: (rotas de coleta, horários de coletas, datas de coletas, materiais coletados, informações gerais sobre reciclagem)

- Triagem do reciclável (separação e enfardamento dos recicláveis, separação do lixo orgânico, Separação dos rejeitos.

- Coleta, tratamento e Disposição do Lixo.

- Coleta e transporte do lixo doméstico (coleta em caminhão fechado específico)

- Deposição do rejeito (em aterro específico com impermeabilização, lagoa de decantação de chorume)

- Fornecimento aproximado de 43.000 quilogramas de resíduos sólido e compactáveis mensal para a Prefeitura Municipal de Ernestina/RS



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA E LIMPEZA PÚBLICA (COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS) Nº/2017.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, com sede na Rua Júlio dos Santos, 2021, Ernestina – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr., portador da CI nº, residente e domiciliado, nº, na cidade de, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida, nº, na cidade de/RS, Cep, neste ato representada por....., portador da CI RG nº, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na, nº, na cidade de/RS, Cep, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem justos e contratados o presente contrato, nesta e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para executar a prestação de serviço de coleta de lixo em sistema seletivo, incluindo transporte, separação, reciclagem, compostagem de matéria orgânica e destinação final de resíduos domiciliares sólidos, em aterro sanitário devidamente licenciado, da seguinte forma:

Três (03) vezes por semana no perímetro urbano (centro e bairros), inclusive os pontos: entrada Ildo Goedel, viveiro Rio Verde, estrada matadouro Goedel, viveiro Mata Nativa e Cotrijal;

Duas (02) vezes por semana na localidade de Esquina Penz até o km 23 (Roos); Condomínio Reserva do Lago; Campings Bavária e Prainha; Loteamento prainha, quilometragem aproximada da rota 15km.

Uma (01) vez por semana na localidade do Gramado; Condomínio Major; entrada ponte divisa com Município de Nicolau Vergueiro; Orla Sérgio Goedel e condomínio Gelson Goedel, quilometragem aproximada da rota 16 km.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão realizados em regime de execução indireta e remunerados por preço mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá a CONTRATANTE, através da Secretaria de Obras, fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados.

Rua Julio dos Santos, 2021 – Fone/Fax: (54) 3378-1105 / 3378-2022 – CNPJ: 92.406.180/0001-24 – Ernestina – RS,

E-mail: gabinete@pmernestina.rs.gov.br - www.ernestina.rs.cnm.org.br



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Primeiro - Verificada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, caberá a CONTRATANTE, ou a quem esta determinar, aplicar a penalidade cabível;

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE deverá exercer rigoroso controle em relação à quantidade e à qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – A título de remuneração pela execução do objeto deste contrato, fica estipulado o seguinte valor mensal de..... por mês, para coleta de lixo em sistema seletivo, incluindo transporte, separação, reciclagem, compostagem de matéria orgânica e destinação final de resíduos domiciliares sólidos, em aterro sanitário da contratada. Parágrafo Único: – No preço estipulado encontram-se inclusos todos os encargos sociais, impostos e taxas, bem como seguros e indenizações, além de despesas de operação e manutenção, assim como tudo que é necessário para o perfeito desempenho dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano a partir da contratação, podendo ser prorrogado por mais períodos, com concordância das partes, até os limites temporal e financeiro definidos na Lei 8.666/93, Art. 57, Inciso II.

Parágrafo Único: A cada período de 12 meses, o valor descrito na cláusula anterior será reajustado pela variação do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Projeto Atividade: 2099
Elemento de Despesa: 33903900

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento do valor acordado ocorrerá até o 10º dia útil, subsequente ao mês da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA deverá conduzir os serviços de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estreita observância às leis do País e, em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus funcionários, no atendimento do objeto ora contratado, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamação e indenizações, bem como pelos encargos sociais, de seguro, fiscais e trabalhistas.

Parágrafo único – Será obrigatória a comprovação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, do recolhimento dos encargos advindos da Previdência Social –

Rua Julio dos Santos, 2021 – Fone/Fax: (54) 3378-1105 / 3378-2022 – CNPJ: 92.406.180/0001-24 – Ernestina – RS,

E-mail: gabinete@pmernestina.rs.gov.br - www.ernestina.rs.cnm.org.br



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

INSS e do FGTS, para com o quadro funcional da CONTRATADA que vier a atender o objeto do presente contrato, eis que assume responsabilidade exclusiva, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA DECIMA – A empresa deve fornecer o uniforme e equipamentos de proteção individual adequados, na forma da lei, para os funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Será vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São irregularidades puníveis com multa:

Parágrafo Primeiro - no valor equivalente a 0,05% do total contratado (pelo mínimo 12 meses) sem prejuízos das demais sanções cabíveis:

I – Por dia de atraso, justificado e aprovado perante administração municipal, na implantação dos serviços:

II – Por Ruas não coletadas no dia marcado, justificado e aprovado perante a administração municipal;

III – Por uso de bebidas alcoólicas em serviço, pelos prestadores de serviços contratados, devidamente caracterizados;

Parágrafo Segundo - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

Parágrafo Terceiro - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo Quarto - Todas as multas referidas nos itens anteriores serão aplicadas em dobro, em caso de reincidência, em uma mesma semana;

Parágrafo Quinto - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra (s);

Parágrafo Sexto - As multas serão automaticamente descontadas das parcelas a serem pagas ou da caução a ser liberada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Rua Julio dos Santos, 2021 – Fone/Fax: (54) 3378-1105 / 3378-2022 – CNPJ: 92.406.180/0001-24 – Ernestina – RS,

E-mail: gabinete@pmernestina.rs.gov.br - www.ernestina.rs.cnm.org.br



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

- Executar os serviços como segue abaixo:

Os resíduos sólidos que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em restrita observância às especificações e demais elementos técnicos constantes abaixo:

Definições dos serviços: Para fins deste edital, define-se por serviços o conjunto de atividades compreendidas no recolhimento de resíduos, envolvendo:

- Recolhimento de resíduos domiciliares orgânicos e inorgânicos gerados no município de Ernestina, a classificação e seleção desses resíduos em local de responsabilidade da contratada e o transporte até seu destino final. Este recolhimento será realizado, da seguinte forma:

Três (03) vezes por semana no perímetro urbano (centro e bairros), inclusive os pontos: entrada Ildo Goedel, viveiro Rio Verde, estrada matadouro Goedel, viveiro Mata Nativa e Cotrijal;

Duas (02) vezes por semana na localidade de Esquina Penz até o km 23 (Roos); Condomínio Reserva do Lago; Campings Bavária e Prainha; Loteamento prainha, quilometragem aproximada da rota 15km.

Uma (01) vez por semana na localidade do Gramado; Condomínio Major; entrada ponte divisa com Município de Nicolau Vergueiro; Orla Sérgio Goedel e condomínio Gelson Goedel, quilometragem aproximada da rota 16 km.

Execução dos serviços: A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada no município de Ernestina /RS e ser transportada até o local de classificação, seleção e destino final. Após a coleta os resíduos deverão ser transportados para ser dado o destino final:

Resíduo Orgânico: Compostagem;

Resíduo Seco: Reciclagem

Rejeito: Aterro sanitário

Tanto a coleta, transporte e o destino final deverão ser licenciados por órgão ambiental competente, ficando sob responsabilidade da contratada.

- Os resíduos recicláveis, após seleção, poderão ser vendidos pela empresa contratada auferindo-lhes os lucros.

Rua Julio dos Santos, 2021 – Fone/Fax: (54) 3378-1105 / 3378-2022 – CNPJ: 92.406.180/0001-24 – Ernestina – RS,

E-mail: gabinete@pmernestina.rs.gov.br - www.ernestina.rs.cnm.org.br



- Todos os custos com recolhimento, transporte e seleção e destinação final serão de responsabilidade da contratada.

Veículos transportadores e outros equipamentos: O número, a marca, o modelo, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da contratada, desde que estejam devidamente equipados, em perfeitas condições de trafegabilidade e funcionamento, obedecendo à legislação federal em vigor.

- Constitui-se obrigação da contratada a lavagem periódica, dos veículos, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado, bem como instalação de coletor de chorume nos caminhões.

- A contratada deverá submeter seus veículos utilizados no transporte à vistoria sempre que a fiscalização exigir.

Pessoal:

- Competirá a contratada a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, que deverão ter suas eventuais faltas supridas por mão de obra equivalentes, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

- Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação, deverão ainda residir na área de abrangência do município contratante.

- A proponente terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, para apresentar seus funcionários, e 30 (trinta) dias para apresentá-los devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual necessários para a execução de cada serviço.

- Somente serão admitidos candidatos que se apresentarem com seus documentos em ordem.

- A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

- Qualquer funcionário da área operacional, devesse apresentar-se uniformizado.



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

- A contratada deverá implantar e manter PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de controle Médico e Saúde ocupacional) para seus empregados.

Destinação do lixo: A contratada deverá transportar todos os resíduos até o local de destinação final, sob sua responsabilidade, fora do território municipal, devidamente licenciado pela FEPAM.

Fiscalização: A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Secretaria Municipal de Obras. - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e continuidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

- A empresa contratada deverá:

- Fazer campanha de conscientização e divulgação da Coleta Seletiva juntamente com municipalidade.

- Informar sobre a coleta e serviços especiais

- Suprir informações para inclusão no site da Prefeitura tais como: (rotas de coleta, horários de coletas, datas de coletas, materiais coletados, informações gerais sobre reciclagem)

- Triagem do reciclável (separação e enfardamento dos recicláveis, separação do lixo orgânico, Separação dos rejeitos.

- Coleta, tratamento e Disposição do Lixo.

- Coleta e transporte do lixo doméstico (coleta em caminhão fechado específico)

- Deposição do rejeito (em aterro específico com impermeabilização, lagoa de decantação de chorume)

- Fornecimento aproximado de 43.000 quilogramas de resíduos sólido e compactáveis mensal para a Prefeitura Municipal de Ernestina/RS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou concordata da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Constitui, também, causa de rescisão imediata, a inexecução parcial ou total da coleta e destinação objeto do contrato. (Considera-se inexecução



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

para os devidos fins a falta da coleta e destinação final sem prévia justificativa da contratada, protocolada e aprovada pela administração municipal).

Parágrafo segundo – Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão, aquelas constantes nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações advindas da Lei Federal nº 883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do parágrafo segundo do art. 55, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, é estabelecido o foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas do presente contrato.

E, por ser a expressão da verdade, justas e acordadas, firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado, foi entregue às partes contratantes.

Ernestina/RS, ---- de de 2017.

Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

Testemunhas:

1. _____

2. _____